



COMUNICADO Nº 014/2018

A Direção Geral do Câmpus Cubatão comunica que seguiremos as determinações abaixo estabelecidas pela Lei das Eleições nº 9.504, artigo 37, alterada pela Lei nº 13.488, parágrafo 2º:

LEI DAS ELEIÇÕES Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

LEI Nº 13.488, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

§ 2º Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de: (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

I - bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos; (Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

II - adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, **desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado)**. (Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017). **(Grifo nosso)**

Cubatão, 14 de setembro de 2018.

ROBSON NUNES DA SILVA
DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS CUBATÃO